



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2005.

Dispõe sobre a criação do PDV - Plano de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais estáveis e admitidos através de concurso público e dá outras providências.

**ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado neste Município o PDV – Plano de Demissão Voluntária, para os servidores públicos desta Prefeitura estáveis e admitidos através de prévia aprovação em concurso público, ocupantes de empregos de natureza permanente, mediante o pagamento de direitos e incentivos para adesão, na forma e condições que seguem abaixo:

- I - Para os servidores com até 05 (cinco) anos de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários base da categoria funcional;
- II - Para os servidores com mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 03 (três) salários base da categoria funcional;
- III - Para os servidores com 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados em caráter efetivo, serão pagos a título de incentivo, após a Rescisão de Contrato de Trabalho, 04 (quatro) salários base da categoria funcional.

**Parágrafo Único:** Os servidores que aderirem, através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, ao presente plano, após seu deferimento e Rescisão do Contrato de trabalho, terão direito ao pagamento de todos os direitos trabalhistas dos servidores, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Municipais em vigor, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - O prazo estabelecido para a adesão por parte dos servidores será de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto por mais 30 (trinta) dias.

**Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**ARTIGO 3º** – A apreciação do requerimento de adesão ao presente PDV – Plano de Demissão Voluntária, ocorrerá no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do respectivo protocolo.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato de trabalho dar-se-á na data do deferimento do requerimento de adesão.

**ARTIGO 4º** - As verbas elencadas no artigo 1º desta Lei, serão pagas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão do contrato de trabalho.

**ARTIGO 5º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias deste Município, para o corrente exercício financeiro, deduzidas as indenizações pagas para efeitos do cálculo máximo permitido na Lei Complementar nº 101/2000.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de março de 2005.

**ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

**WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORRÊA**  
Oficial de Gabinete

**Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115**

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP  
e-mail: pmicem@riopreto.com.br